

Estudo Técnico Preliminar 56/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50300.016061/2024-68

2. Descrição da necessidade

A distribuição de energia elétrica no país, se faz, por meio de distribuidoras, as quais possuem a concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo essa concessão regida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

No Distrito Federal (DF), o fornecimento desses serviços é realizado exclusivamente pela empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S/A, portadora do CNPJ: 07.522.669/0001-92.

No contexto específico da ANTAQ, uma instituição pública, é crucial salientar a indispensabilidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica. A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, elenca hipóteses em que o procedimento licitatório é inexigível, em virtude de haver inviabilidade de competição. Desta forma, considerando a exclusividade do fornecedor e ainda, a impossibilidade de competição para prestação desses serviços, sugere-se que a presente contratação seja formalizada mediante Inexigibilidade, nos termos abaixo:"(...)Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...) Ainda, de acordo com a Lei supra:(...)Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.(...)".

Nestes termos, esses serviços são fundamentais para a habitabilidade do edifício e para a operacionalidade das atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas na instituição. Dada a natureza contínua desses serviços, qualquer interrupção implicaria em prejuízos substanciais às atividades fins da instituição, evidenciando assim, a necessidade de um caráter indeterminado para sua contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Recursos Logísticos - GRL	HUGO DELLEON MIRANDA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. A contratação em tela se justifica pela necessidade de se regular os direitos e obrigações de uso da rede elétrica de propriedade da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. para o fornecimento de energia elétrica para o edifício da ANTAQ.

4.1.2. A Prestação do serviço a ser contratado é de natureza continuada sem dedicação de mão de obra, cuja interrupção poderá colocar em risco o próprio interesse público com a falta do fornecimento de energia elétrica à ANTAQ.

4.1.3. Os requisitos da contratação são aqueles estabelecidos pela legislação federal, bem como, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Desta feita, seguem o que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, a Lei nº 9.427, de 26º de dezembro de 1996, as Resoluções Normativas da ANEEL, a Resolução Homologatória da ANEEL que homologa o reajuste tarifário anual que encontra-se vigente, bem como as demais Resoluções da ANEEL.

4.2. Em relação à habilitação técnica:

4.2. Em relação à habilitação técnica para a contratação em tela, temos que a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., presta os serviços em regime de exclusividade, não se mostrando recomendável exigir requisitos além dos essencialmente fundamentais.

4.3. Consórcio e Cooperativas

4.3.1. A participação de Consórcios e Cooperativas poderá ser prevista no processo licitatório, em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Contudo, a situação em comento não permite a previsão desta participação, visto que a empresa local é a única prestadora dos serviços a serem contratados, considerando-se a metodologia tradicional de fornecimento de energia elétrica e dos clientes cativos.

4.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

4.4.1 O objeto a ser contratado não permite a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

4.5. No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

4.5.1. A contratação versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada e com prazo indeterminado de vigência, visto que a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., presta os serviços em regime de exclusividade, inviabilizando por completo a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação que ora se requer.

4.6. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:

4.6.1. A contratação deverá ter duração indeterminada, em conformidade com os normativos e legislações vigentes.

4.6.2. A celebração do instrumento de contrato se torna obrigatória, visto que a prestação dos serviços em comento resulta em obrigações a serem celebradas por um instrumento de adesão de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica.

4.7. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

4.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1.1. A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

e) respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.7.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

1. A otimização de recursos materiais.

2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.

3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.
5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.
- 4.7.3. Caberá à Contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O serviço que se pretende contratar, de fornecimento de energia elétrica, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento da edificação da ANTAQ e seus equipamentos. O serviço é prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade, sendo a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. a única prestadora destes serviços no Distrito Federal.

5.2. Foi realizada ainda uma pesquisa de contratações públicas realizadas no último ano para a prestação desse serviço, sendo as mesmas listadas abaixo, a fim de identificar a modalidade de contratação utilizada por outros órgãos e entidades públicas:

UASG / Órgão Pesquisado / Modalidade de contratação

153173 - FNDE-MEC-FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCAÇÃO/DF Inexigibilidade

787200 - MM-GPTFNB-GRUPAM. DE FUZIL. NAVAIS DE BSB/DF Inexigibilidade

080001 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Inexigibilidade

050001 - STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DF Inexigibilidade

927677 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL/DF Inexigibilidade

389438 - CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA Inexigibilidade

423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF Inexigibilidade

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Trata-se de serviço público prestado a população através de concessionárias do serviço público que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas /relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme planilhas anexas a este ETP, a estimativa da quantidade a ser contratada é de 251 kW/mês de demanda adotada.

7.2. Registra-se que a quantidade a ser contratada é idêntica à atualmente contratada, uma vez que esta atende às necessidades da Agência.

Dados da Unidade Consumidora: Projeto Elétrico (CP); 17951A

Ponto de Entrega: CS3786

Potência do Transformador (kVA):

Propriedade da Instalação: NEOENERGIA

Tensão entre Fases(V): 380

Tensão de Medição(V): 220

Classificação: Poder Público

Frequência(Hz): 60

Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 251

Tarifa Horária: VERDE

Subgrupo: AS

Consumo contratado Ponta: medido.

Consumo Fora Ponta: medido.

Ligação: Trifásica

Endereço: SEPN 514 BL E -BRASILIA - ANTAQ

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 780.000,00

8.1. Valor estimado da contratação: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

8.2. O valor foi estimado com base na Planilha de Pagamentos anexa a este ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Despesa prevista para o exercício de 2025, estará alocada em dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual do Ministério de Portos e Aeroportos.

11.2. Além disso, já existe toda a infraestrutura elétrica que permite o consumo da energia elétrica no edifício da ANTAQ, e que encontra-se atualmente em uso, com a energia sendo fornecida pela mesma empresa que se pretende recontratar, portanto, não há necessidade de planejamento, providências ou adequação de qualquer tipo para o início/contin da prestação dos serviços.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O resultado pretendido é promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento das instalações elétricas do edifício da ANTAQ, com o fornecimento de energia elétrica, sem interrupção, permitindo assim o exercício das suas atividades administrativas e finalísticas, fundamentais para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

12.2. Pretende-se também, além de reduzir as despesas de energia e colaborar com o gasto eficiente de recursos públicos, contribuir para a redução no uso dos recursos naturais e para a preservação do meio ambiente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não são vislumbradas providências a serem adotadas, visto que a demanda requer somente ações de caráter administrativo, ou seja, formalização de contrato, já que toda infraestrutura encontra-se instalada e em funcionamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

14.2. O impacto ambiental possível de ser gerado no caso da contratação em análise, diz respeito, ao alto consumo de Energia Elétrica por falta de manutenção adequada nos equipamentos e linhas de transmissão a serem realizadas pela Concessionária local, a qual, deverá durante a prestação dos serviços prevenir e corrigir eventuais instabilidades ocasionadas ou gastos energéticos maiores que o previsto, em virtude, da necessidade de manutenção dos equipamentos públicos e centrais elétricas cujo acompanhamento é de sua competência técnica, conforme determina a legislação federal, bem como, as diretrizes e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações e a análise apresentadas neste ETP, declara-se que o objeto pretendido, bem como as condições propostas para a contratação são viáveis, posto que são prestados atualmente nesses mesmos moldes, restando clara a aceitação do objeto apresentado no presente Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 20/2024/GLC/ANTAQ, SEI nº 2323700.

BENEDITO EDUARDO SANTOS ALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 16:37:08.

Despacho: Despacho GRL SEI nº 2316019.

ANDRES FEDERICO SUGASTI

Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 09:45:44.